



JUSTIFICATIVA DA NÃO PUBLICAÇÃO

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Uruaçu-GO.

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Conforme se extrai do referido dispositivo, as contratações feitas com base no art. 75, incisos I e II da Nova Lei de Licitações devem, **preferencialmente**, serem precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, por um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Ressalte-se, contudo, que o referido dispositivo vale-se da expressão “preferencialmente”, ou seja, a publicação não é obrigatória. No entanto, entendemos que a não publicação deve ser previamente justificada.

Pois bem.

A não publicação do aviso de dispensa de licitação justifica-se em razão da urgência nos equipamentos de sonorização utilizados pela Secretaria Municipal de



Desenvolvimento Social, os quais são essenciais para a realização de reuniões, eventos, palestras e demais ações institucionais. Alguns equipamentos apresentam falhas e necessitam de reparos imediatos, podendo comprometer o desenvolvimento das atividades da Secretaria. Dessa forma, a contratação com maior celeridade visa garantir a continuidade dos serviços e o adequado funcionamento das ações voltadas ao atendimento da população, preservando o interesse público.

Por todo exposto, requer o prosseguimento do procedimento sem a publicação.

Uruaçu (GO), aos 03 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Superintendente Executivo do Desenvolvimento Social